

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 12/2022.

Estabelece normas e procedimentos relativos ao Custeio de Atividades de Representação dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989 e na Lei Estadual nº 15.246, de 02 de janeiro de 2019;

resolve :

- "Art. 1º- As despesas decorrentes das atividades de representação institucional dos Comitês de Bacia Hidrográfica serão custeadas com recursos do PROCOMITÊS ou do Fundo de Investimentos de Recursos Hídricos (FRH), regem-se pela presente Instrução Normativa, pelo Decreto nº 54.209, de 29 de agosto de 2018 e pelas demais legislações incidentes.

§ 1º. Somente serão ressarcidas as despesas da diretoria e integrantes da plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 2º Os repasses dos valores para fins de ressarcimento das atividades de representação será limitado até dois representantes por evento.

§ 3º O exercício das funções de representação nos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica não será remunerado, mas as despesas decorrentes das atividades de representação poderão ser custeadas, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos em que dispuser o presente ato normativo.

Art. 2º - Os repasses dos valores para fins de ressarcimento das atividades de representação compreenderão exclusivamente:

I - para deslocamento, os valores deverão ser compatíveis com o tipo de transporte utilizado, bem como com as distâncias percorridas, respeitados os princípios da razoabilidade e da economicidade que regem a administração pública, e as seguintes regras:

a) As despesas com deslocamentos podem ser lançadas, desde que com comprovação fiscal da utilização do veículo, em quilômetro rodado conforme parâmetro do Departamento de Transportes do Estado do Rio Grande do Sul (DTERS), publicado no Diário Oficial do Estado - DOE;

b) No caso as alínea "a)", não será possível em qualquer hipótese pagamento adicional com passagens de ônibus, pedágio, estacionamento, transporte individual de passageiros por aplicativo, táxi ou similares.

c) Quando não houver o ressarcimento por quilômetro rodado, os representantes poderão ser ressarcidos pelas passagens de ônibus, pedágio, estacionamento, transporte individual de passageiros por aplicativo, táxi ou similares, de acordo com a comprovação da participação do representante na reunião ou evento.

d) O ressarcimento de passagens aéreas somente poderá ser admitido se a atividade de representação ocorrer fora do Estado do Rio Grande do Sul, limitado até 1 (um) evento fora do Estado por ano. Neste caso, deverá ser apresentada estimativa de valor com base em 3 (três) cotações de preço de mercado, devidamente comprovado e justificado;

e) Excepcionalmente, mediante solicitação prévia e acompanhada de justificativa, dependendo do valor da passagem aérea, o Estado poderá encaminhar a aquisição das passagens ao representante institucional;

f) Para as situações não reguladas nesta Instrução Normativa, excepcionalmente serão analisadas a partir das justificativas externadas pelos solicitantes;

II - para estada em hotel, o representante deverá pretender o ressarcimento somente depois de cotar três orçamentos, bem como respeitar as seguintes regras:

a) As despesas dos representantes dos Comitês com hospedagem não poderá ultrapassar R\$ 122,99 (cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), relativo à diária a ser paga para estadias no Estado do Rio Grande do Sul;

b) Para as demais localidades fora do Estado, deverá ser apresentada estimativa de valor com base em 3 (três) cotações de preço de mercado, devidamente comprovado e justificado, passíveis de ressarcimento desde que não ultrapasse os valores expostos das diárias por localidade específica, de acordo com o anexo I dessa Instrução Normativa;

c) Excepcionalmente, mediante solicitação prévia com justificativa, dependendo do valor da hospedagem e do aceite do empreendimento hoteleiro, o Estado poderá encaminhar empenho prévio para garantir a hospedagem do representante institucional.

III - para as despesas com alimentação deverão ser apresentados comprovantes de valor fiscal e as seguintes regras:

a) Não será aceito recibos ou similares para o custeio das despesas com alimentação;

b) As despesas com alimentação para eventos no Estado do Rio Grande do Sul deverão atender aos princípios da razoabilidade e da economicidade considerando os valores médios das refeições das regiões de referência estabelecidos por pesquisas de mercado, tais como a tabela da SODEXO 2020 (até R\$ 36,64 para despesas por refeição);

c) Para o desenvolvimento de atividades de representação nas demais localidades fora do Estado, dever-se-á considerar o valor médio da já supracitada tabela SODEXO 2020, de acordo com o anexo II da presente Instrução Normativa;

d) As situações excepcionais serão analisadas caso a caso com apresentação de justificativas a serem avaliadas.

IV - para a participação em seminários, congressos, cursos de capacitação, e outros eventos de interesse direto à Gestão das Bacias, as despesas poderão estar previstas em Plano de Trabalho, com a caracterização do evento e sua relevância no âmbito da finalidade do Comitê, sendo tais despesas posteriormente comprovadas pelo recibo da inscrição, pela cópia do certificado, sendo imprescindível a comprovação da efetiva participação por meio de lista de presença, de atestado de participação ou similar.

V - os representantes, independente de sua função no Comitê, oficialmente designados por sua plenária, poderão ter suas despesas pagas, quando no exercício de sua representação que vise ao fortalecimento de ações para institucionalização do comitê de Bacia, e nos termos dos incisos I, II e III, acima estipulados, limitado em até dois integrantes por evento;

Art. 3º São compreendidas como atividades de Representação do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário(a) Executivo(a), e de demais Representantes do Comitê integrantes da Plenária, escolhidos via processo eleitoral legitimado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante deliberação da plenária constante em ata para:

I - participação em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Sistema Estadual e Nacional de Recursos Hídricos;

II - participação em Encontros ou Fóruns de Comitês Estaduais, Nacionais e Internacionais, entre outros eventos e atividades de representação relacionadas aos Recursos Hídricos, devendo ser apresentada relação estimada anual de eventos, demonstrando a correlação direta com o objeto, para justificação das despesas com deslocamentos, estadas e alimentação;

III - atividades que visem à capacitação dos representantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH, e posterior disseminação do conhecimento na área de recursos hídricos;

IV - atividades que envolvam ações para institucionalização do Comitê de Bacia Hidrográfica que visem ao fortalecimento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERH, com escopo de ações para mobilização social, educação ambiental e de comunicação social.

§ 1º As despesas com atividades administrativas não são compreendidas como despesas de representação.

§ 2º Todas as despesas deverão ser justificadas e instruídas com apresentação da estimativa de valor, a ser obtida com base em cotação de preço de mercado, quando for o caso.

Art. 4º O representante do Comitê de Bacia que pretender ressarcimentos (que poderão ser realizados em até 15 dias após a aprovação da prestação de contas pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado) disciplinados pela presente Instrução Normativa deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Finanças Públicas, mesmo que tenha vínculo eventual, mediante a apresentação da seguinte documentação a ser encaminhada junto à Secretaria Executiva do Fundo de Recursos Hídricos:

I - Cópia de documento de Identificação;

II - Cópia de Cadastro de Pessoa Física;

III - Cópia de comprovante de residência atualizado;

IV - Documento bancário que comprove os dados bancários, que poderá ser instruído com cópia do cartão de conta corrente ou cheque, não sendo admitida a utilização de conta poupança;

V - Cópia de designação da representação institucional, seja ela Resolução CRH, ou VI - Declaração da Secretaria Executiva do CRH sobre o vínculo com o Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. Não será admitido em qualquer hipótese o pagamento para quem não estiver cadastrado na forma deste artigo, vedando-se, inclusive, pagamentos retroativos.

Art. 5º A prestação de contas para fins de ressarcimento de despesas ao representante deverá ser efetuada obrigatoriamente no prazo e com a documentação conforme segue:

I - Em até 30 (trinta) dias a partir da finalização da atividade institucional.

II - A partir de relatório financeiro contendo os documentos relacionados à comprovação da participação na atividade.

III - As comprovações de despesas, como Notas Fiscais e demais documentos, deverão ser preenchidas com o CPF e nome do representante;

III - O relatório técnico circunstanciado deverá conter no mínimo a descrição da execução das atividades programadas, como convite ou convocação, ciência da plenária, lista de presença ou certificado de participação, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. A análise da documentação fiscal será realizada pela Divisão de Finanças e Secretaria Executiva do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos, com entrega da documentação completa de prestação de contas do representante, conforme formulário do anexo devidamente preenchido, os quais devem receber o aceite do servidor público.

Art. 6º O processo administrativo de prestação de contas será regido pelas obrigações estabelecidas na presente Instrução Normativa, e suas respectivas versões, quando for o caso.

Art. 7º O Processo de Prestação de Contas Final será submetido previamente à plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica, comprovadamente via ata de reunião e lista de presença.

§ 1º Em casos excepcionais será aceita ciência da Plenária por meio da troca comprovada de correio eletrônico.

§ 2º A prestação de contas para emissão de parecer para liberação do Ressarcimento reclamará a aprovação da prestação de contas pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, devendo contar ainda com:

I - Parecer financeiro da Divisão de Finanças da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, que se pronunciará quanto à correta e regular aplicação dos recursos no objeto.

II - Parecer técnico da Secretaria Executiva do Fundo de Recursos Hídricos ou do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, quanto à execução física e ao cumprimento dos objetivos;

III - Manifestação do ordenador de despesas do órgão concedente, à vista dos pareceres financeiro e técnico, sobre o processo de prestação de contas, o qual comunicará ao órgão contábil respectivo sobre o aceite ou não das despesas apresentadas.

Parágrafo único. O modelo constante no Anexo III desta Instrução Normativa visa a facilitar o trâmite processual ora regulado, o qual deve ser preenchido em cada processo de prestação de contas, com vistas à respectiva homologação e subsequente baixa de responsabilidade do ordenador de despesas.

Art. 8º Os casos que não estiverem contemplados na presente Instrução Normativa serão analisados individualmente pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, conforme legislação vigente acerca de recursos hídricos, e demais referências legais correlatas da Administração Pública.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições ao contrário, notadamente a Ordem de Serviço SEMA nº 02/2019.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2022.

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

VALORES DE REFERÊNCIA PARA HOSPEDAGEM (DIÁRIAS)

LOCALIDADE	VALOR R\$
Rio Grande do Sul (incluindo Porto Alegre)	122,99

Fora do Estado (SP, RJ, DF)	300,65
Demais Estados	204,99

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ALIMENTAÇÃO (por Refeição)

LOCALIDADE	VALORES R\$
Municípios da Região Sul (incluindo as Capitais)	36,64
Municípios da Região Norte	32,90
Municípios da Região Nordeste	33,57
Municípios da Região Sudeste	35,13
Municípios da Região Centro-Oeste	34,87

Fonte: MÉDIA REFEIÇÃO COMPLETA, SODEXO, 2020.

ANEXO III

Checklist da Documentação de entrega da Prestação de Contas - Para a prestação de contas de cada atividade de representação, o representante deverá apresentar os seguintes documentos (CÓPIAS), que serão juntados em processo aberto com essa finalidade:

DESCRIÇÃO	ATENDIDO
A prestação de contas formará processo administrativo próprio contendo os seguintes documentos:	
Ofício de encaminhamento, assinado pelo representante, dirigido à autoridade máxima do Órgão.	
Cópias dos documentos fiscais. Os documentos serão atestados pelo representante, identificado do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.	
Relação de Pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais ou serviços.	
Relatório da Realização de Objetivos e Metas Avençadas (Relatório de Cumprimento do Objeto), acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto (evidências: convite/convocação, ciência da plenária, lista de presença ou certificado de participação).	
Ata de aprovação pelo controle social respectivo (COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA) ou então e-mails que comprovem que a plenária estava ciente da atividade de representação.	
Apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores do mesmo ramo de atividade, devidamente datados, assinados e identificados com a razão social da empresa e respectivo CNPJ, a fim de comprovar, efetivamente, a pesquisa de preço efetuada no mercado.	

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

IDENTIFICAÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

MARJORIE KAUFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre

MARJORIE KAUFMANN
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 25 de Outubro de 2022

Protocolo: **2022000785580**

Publicado a partir da página: **143**